

CONTRATO Nº 188/2013
PROCESSO Nº 102-2013-00090
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 151/2013

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA FRIOSMIL
REFRIGERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA -
ME.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor de Relações com o Cliente e Gerente de Logística, respectivamente, as Sras. **ANTONINA SILY VARGAS ZARDO e MARIA ALICE TEDESCO VIEIRA**, e a empresa **FRIOSMIL REFRIGERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA - ME**, com sede à Rua César Alcure, nº 139, Cep 29.114-010, São Torquato, Vila Velha – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 39.343.199/0001-96, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio proprietário, o Sr. **JOSÉ RONALDO RECEPUTE**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Mecânico, portador da cédula de identidade nº 3865-D CREA-ES e do CPF nº 451.869.017-68, firmam o presente **CONTRATO de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, E EVENTUAL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMPRESSORES EM SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO AMBIENTE DO TIPO CENTRAL (SELF CONTAINED) E UNITÁRIO (MINI SPLIT HI WALL) DA CESAN**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 102-2013-00090, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Estadual 1.527-R/2005 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2060-R e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, E EVENTUAL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMPRESSORES EM SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO AMBIENTE DO TIPO CENTRAL (SELF CONTAINED) E UNITÁRIO (MINI SPLIT HI WALL) DA CESAN**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXO I** do Edital de Pregão referenciado.
- 1.2 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 Pela prestação dos serviços a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 33.803,36 (trinta e três mil, oitocentos e três reais e trinta e seis centavos)**.
- 3.2 As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Santander, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.
- 4.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente para pagamento em 30 dias contados do **término do período mensal de execução dos SERVIÇOS**.
- 4.2.1 A documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, relatório fotográfico, cadastro técnico etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, **até o dia 28 do mês corrente**.
- 4.2.2 As notas fiscais emitidas e protocoladas na **CESAN** **após o dia 28 do mês corrente**, terão seus pagamentos postergados pelo mesmo período (dias úteis) de atraso.
- 4.2.3 A Unidade tomadora das **OBRAS E SERVIÇOS** deverá registrar no sistema Financeiro as informações para pagamento, até o dia 30 (trinta) do mês corrente.
- 4.3 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).
- 4.3.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.
- 4.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.
- 4.5 Para apresentação de "Notas Fiscais de venda mercantil" (fornecimento de produtos), a **CESAN** irá promover a verificação do destaque a título de ICMS.
- 4.5.1 Pelo fato da **CESAN** não ser contribuinte deste tipo de tributo, as notas fiscais deverão possuir destaque de ICMS com alíquota interna de cada Estado de emissão. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional este destaque é vedado.
- 4.5.2 Produtos que possuem alíquota ou base de cálculo diferenciada para efeito de ICMS devem ser emitidas com registro da base legal que prevê o benefício fiscal no corpo da nota, e quando possível de cópia do referido ato legal.
- 4.5.3 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:
- 4.5.3.1 **IR** a alíquota de 1,5% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme lista de serviços do RIR/99. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional esta retenção não será realizada;
- 4.5.3.2 **PIS/COFINS/CSLL** a alíquota de 4,65% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme serviços previstos na IN SRF nº459/04;



OBS.: A retenção de PIS/COFINS/CSLL poderá ser realizada inclusive em pagamentos inferiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme permite o novo código civil (Lei 10.406/2002) através dos art.421 ao 435. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional esta retenção não será realizada.

4.5.3.3 **ISSQN** para os devidos municípios conforme legislação municipal, e observância da Lei Complementar nº116/2003.

4.5.3.3.1 Caso seja discriminado **no corpo da nota fiscal** valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.

4.5.4 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.

4.6 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições.
- b) CND do INSS, em todas as medições.
- c) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições.
- d) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições.
- e) Declaração de optante pelo SuperVSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008.
- f) Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), quando pertinente, referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação de cada município envolvido. Se a referida guia não for individual, deve-se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) contra a **CESAN**. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos serviços.

OBS.: Se a nota fiscal se enquadrar em serviço passível de retenção total a título de ISSQN a **CONTRATADA** fica desobrigada da apresentação da cópia do Recolhimento do referido tributo.

g) Quando for exigível, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA ou documento equivalente do Conselho Regional ao qual o **SERVIÇO** é regulado, quitada, na primeira medição.

OBS.: Tal documento deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.

- h) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referente às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela Cesan - GFIP/RE do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços.
- i) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP.
- j) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento.
- k) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.

4.7 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.



- 4.8 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do **CONTRATO**.
- 4.9 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de juros de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos dos juros de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes.
- 4.10 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observado a legislação vigente.
- 4.11 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.
- 4.11.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**, conforme modelo constante no **ANEXO X** deste Edital, devendo ser individual para cada pagamento.
- 4.12 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO X** do Edital.
- 4.13 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.
- 4.14 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos **SERVIÇOS** objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como **RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA**, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.
- 4.15 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.
- 4.16 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas, implicará na retenção dos pagamentos devidos pela **CESAN** até que seja regularizada a situação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 A vigência do **CONTRATO** será de **12 (doze) meses**, contada a partir da data de sua eficácia.
- 5.2 Por data de eficácia entende-se a data em que for verificado o cumprimento cumulativo de todas as condições precedentes e suspensivas a seguir discriminadas:
- I – Publicação do extrato do **CONTRATO** no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo pela **CESAN**.
- II – Suficiente mobilização da **CONTRATADA**, que será de até 30 dias, contados antes da



emissão da Ordem de Início de Serviços pela **CESAN**.

III – Emissão da Ordem de Início de Serviço pela **CESAN**.

- 5.3 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a **60 (sessenta) meses**, de acordo com art.57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

- 6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** constam do item 4 do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Compete à **CONTRATADA**:

- 7.1.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas do Edital de Pregão Eletrônico anexo, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 7.1.2 Executar todos os serviços contidos nas planilhas de preços anexas às propostas da empresa **CONTRATADA**.
- 7.1.3 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
- 7.1.4 Será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.
- 7.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- 7.1.6 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 7.1.7 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente Contrato.
- 7.1.8 Manter durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de Habilitação e Classificação exigidas no Edital.
- 7.1.9 Quando da apresentação da Nota Fiscal dos serviços executados, a **CONTRATADA** deverá fornecer toda a documentação legal exigida, relativa ao mês anterior à execução dos serviços.
- 7.1.10 Fazer comparecer representante da empresa credenciado, sempre que convocada, ao local e na data a serem estabelecidos pela Fiscalização, para exame e esclarecimento de qualquer problema relacionado à execução do objeto contratado.
- 7.1.11 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução do objeto contratado.



- 7.1.12 Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços conforme **Declaração de Confidencialidade, ANEXO XVII – RELAÇÃO DE MODELOS** do Edital.
- 7.1.13 A **CONTRATADA** deverá apresentar em até cinco dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços – OIS, a **Declaração de Confidencialidade exigida no subitem 7.1.12** acima, devidamente assinada.
- 7.1.14 Pagar aos seus empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a remuneração indicada na sua proposta e apresentar à **CESAN** todos os comprovantes exigidos, independentemente do pagamento mensal da **CESAN**.
- 7.1.15 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão.
- 7.1.16 Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os **SERVIÇOS** a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.
- 7.1.17 Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativos à lavratura de Autos de infração à legislação de Meio Ambiente, postura, trânsito e outras aplicáveis, decorrentes das atividades afetas a esse contrato, se suportados pela **CESAN**, serão descontados dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou da(s) garantia(s) oferecida(s), ou ainda, poderão ser cobrados judicialmente. Nesses casos, a **CONTRATADA** autoriza a **CESAN**, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a descontar ou compensar créditos futuros que venha a ter, ou cobrar por meio de Notificação para Pronto Pagamento no valor correspondente.
- 7.1.18 Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a **CESAN** for compelida a responder, no caso dos serviços prestados por força de contrato, que violem direitos de terceiros.
- 7.1.19 Dispor de base operacional em um dos seguintes municípios: Cariacica, Serra, Viana, Vila Velha ou Vitória, que conte com meios de comunicação por via telefônica e de dados (Internet) para contato com o preposto designado; deverá a **CONTRATADA** manter sempre atualizado endereço de sua sede e base operacional, comunicando qualquer alteração à **CESAN**.
- 7.1.20 Contar com **garantia de 12 (doze) meses** para os serviços e materiais utilizados na execução contratual, quando aplicável.
- 7.1.21 Responder por outras obrigações específicas definidas conforme a natureza das rotinas que compõem o escopo integral dos serviços.
- 7.1.22 Respeitar as normas internas da **CESAN**.
- 7.1.23 A **CONTRATADA** ainda se obriga a:
- a) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
 - b) cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequadas e de meio ambiente;
 - c) substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48 horas após o recebimento da solicitação pela **CESAN**;



- d) não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresso assentimento da **CESAN**;
- e) fornecer à **CESAN** a relação nominal dos empregados encarregados da execução dos serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho e o número deste registro, atualizando-a no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
- f) comprovar em até 10 (dez) dias após o início dos serviços a realização de seguro contra acidentes de trabalho, devendo ainda obedecer aos princípios de segurança exigidos por lei;
- g) manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás;
- h) efetuar o pagamento de seus empregados no prazo determinado por lei, não o vinculando ao recebimento das notas fiscais/faturas; a remuneração de seus empregados deverá estar de acordo com a categoria sindical a que estiverem filiados;
- i) dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
- j) utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

1. **Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;**
2. **bons princípios de urbanidade;**
3. **pertencer ao quadro de empregado da CONTRATADA.**

- k) deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;
- l) a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 Compete à **CESAN**:

- 7.2.1 Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido na Cláusula Terceira deste **CONTRATO**;
- 7.2.2 designar empregado responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.
- 7.2.3 Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 7.2.4 Analisar e aprovar, em tempo hábil, cronograma e planejamento de execução dos **SERVIÇOS** apresentados pela **CONTRATADA**.
- 7.2.5 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes ao **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.
- 7.2.6 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 7.2.7 Fornecer as prescrições técnicas referentes aos **SERVIÇOS** contratados;
- 7.2.8 Acompanhar, fiscalizar e orientar a **CONTRATADA**, no que diz respeito à movimentação e destinação final dos resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos produzidos ou gerados durante a execução dos serviços.



- 7.2.9 Responder por outras obrigações específicas definidas conforme a natureza das rotinas que compõem o escopo integral dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ÍTEM 17** do Edital, que a este integra.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA DE LOGÍSTICA (R-GLG) e DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS (R-DSG)** da **CESAN**.
- 10.2 Quando do recebimento das notas fiscais e dos pagamentos, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:
- a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS, do CRF do FGTS e da certidão conjunta da SRF/PGFN e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - b) Verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre **SERVIÇOS** de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos **SERVIÇOS**, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os **SERVIÇOS** foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços.
 - c) Verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do **CONTRATO**.
 - d) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais.
 - e) Verificação se no campo "Descrição dos **SERVIÇOS**", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto.
- 10.3 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 10.2, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos **SERVIÇOS**. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos **SERVIÇOS**.
- 10.4 A **CONTRATADA** manterá registro individualizado que permita a verificação do fator determinante da receita e do tempo efetivo de arrendamento nos termos da Lei nº 6099/74.
- 10.5 Este contrato durante toda sua vigência subordinam-se ao controle e fiscalização do Banco Central do Brasil, segundo normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, a elas se aplicando, no que couber, as disposições da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e Resolução CMN nº 2309/96, e demais legislações relativas ao Sistema Financeiro Nacional.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 11.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 20** do Edital, que a este integra.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO

- 12.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de um ano admitindo-se, entretanto, o reajustamento em período inferior mediante autorização legislativa pertinente.
- 12.2 Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento; os índices compatíveis com o objeto contratado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \cdot \left(\frac{IPCA}{IPCA_0} - 1 \right)$$

Onde:

R = parcela de reajuste.

P₀ = preço inicial do contrato.

IPCA/IPCA₀ = variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ocorrida entre o mês de referência de preços e o mês de aplicação do reajuste.

Mês de referência inicial dos preços (data-base): **JUNHO/2013**.

- 12.4 O Gerenciador do **CONTRATO**, pela **CESAN**, analisará periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à **CONTRATADA** a revisão, quando o preço praticado no **CONTRATO** for maior do que o praticado no mercado.
- 12.5 As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos **SERVIÇOS** a que se refiram.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS

- 14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

- 15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.



E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 26 DE ABRIL DE 2013.



ANTONINA SILY VARGAS ZARDO
DIRETORA DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA CESAN
CPF Nº 479.365.767-20



MARIA ALICE TEDESCO VIEIRA
GERENTE DE LOGÍSTICA DA CESAN
CPF Nº 705.026.847-04



JOSÉ RONALDO RECEPTE
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
Nº 451.869.017-68

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

Vitória (ES), Quarta-feira, 28 de Agosto de 2013

35

DA SILVA CARDOSO DO PRADO - ME.

LOTE 01

VALOR: R\$ 97.980,00 (noventa e sete mil, novecentos e oitenta reais).

PRAZO PARA ENTREGA DO MATERIAL: 30 (sessenta) dias.**FONTE DE RECURSOS:** Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 159/2013.

Protocolo: 102-2013-00111

Serra, 27 de agosto de 2013.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente
Protocolo 89008

RESUMO DO CONTRATO Nº 178/2013

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.**CONTRATADA:** GETROTECH COMERCIAL ELÉTRICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**OBJETO:** CAIXAS (KIT) FERRAMENTAS ELETRICISTA 1 KVA, DESTINADAS A DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DA PRODUÇÃO. LOTE 01**VALOR:** R\$ 90.999,81 (Noventa mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e um centavo).**PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL:** 30 (Trinta) dias.**FONTE DE RECURSOS:** Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 0145/2013.

Protocolo: 845-2013-00234

Serra, 27 de Agosto de 2013.

NEIVALDO BRAGATO
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 89009

RESUMO DO CONTRATO Nº 174/2013

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.**OBJETO:** TRANSMISSORES DE PRESSÃO E DISPLAY DIGITAL PARA ACOPLAMENTO EM TRANSMISSORES DE PRESSÃO, DESTINADOS AS DIVISÕES DE MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO NORTE E SUL.**CONTRATADA:** BRINGER COMÉRCIO DE INSTRUMENTAÇÃO LTDA.

LOTE 01

VALOR: R\$ 64.825,00 (sessenta e quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais).**PRAZO PARA ENTREGA DO MATERIAL:** 60 (sessenta) dias.**FONTE DE RECURSOS:** Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 143/2013.

Protocolo: 920-2013-00107

Serra, 27 de agosto de 2013.

Sandra Sily
Diretora Operação Metropolitana
Protocolo 89012

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 09 AO CONTRATO Nº 313/2008

CONTRATANTE:

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA:

DSN Locações Ltda-ME

OBJETO:

1.1 Em consonância com os documentos técnicos constantes do processo referenciado, fica acrescida a importância de **R\$ 108.205,82 (Cento e oito mil, duzentos e cinco reais e oitenta e dois centavos)** correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor suplementado através do Termo Aditivo 08.

REF.: Processo Nº 846-2013-00134
Vitória, 27 de Agosto de 2013.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 89013

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 154/2012

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN**CONTRATADA:**

Consórcio Engesolo - Serra Azul - ETA.

OBJETO:

1.1 Em consonância com a Justificativa Técnica constante do processo referenciado, que passa a integrar o presente instrumento, fica acrescida a importância de **R\$ 115.350,00 (cento e quinze mil trezentos e cinquenta reais)**, correspondente a 8,56% do valor original do contrato.

REF.: Processo Nº 125-2013-00026
Vitória, 27 de agosto de 2013.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 89015

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 DO CONTRATO Nº 276/2012

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.**CONTRATADA:** RODAENG ENGENHARIA LTDA.**OBJETO:**

Ficam prorrogados os prazos de vigência e execução do Contrato nº 276/2012 por mais 04 (quatro) meses, contados de 19/08/2013 a 18/12/2013.

REF.: Processo nº 860-2013-00089
Vitória, 27 de agosto de 2013.

Diretoria de Operação do Interior
Protocolo 89018

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 DO CONTRATO Nº 004/2013

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.**CONTRATADA:** Consórcio formado pelas empresas Duto Engenharia Ltda. e Samon Saneamento e Montagem Ltda.**OBJETO:**

Fica convencionado entre as partes que, em razão da alteração do Edital de Concorrência nº 025/2012 e consequentemente do presente Contrato, através da Carta Circular/CPL/088/2012, devidamente fundamentado nos autos em epígrafe, a alteração, pelo presente instrumento, da DATA BASE constante no item 3.1, da Cláusula Terceira, bem como do Item 7.1, da Cláusula Sétima do Contrato em epígrafe, que passará a ser **AGOSTO/2012**".

REF.: Processo nº 976.2013.00039

Vitória, 26 de agosto de 2013.

Diretoria de Operação do Interior
Protocolo 89022

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº 005/2011

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.**CONTRATADA:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vitória.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto renovar o prazo de vigência do Contrato nº 005/2011 por 02 (dois) anos, contados de 01/08/2013 a 31/07/2015 e alteração dos volumes subvencionados num total de 66 m³/mês para a matrícula 0251284-0, 24 m³/mês para a matrícula 0010464-7, 4.451 m³/mês para a matrícula 0010698-4, 38 m³/mês para a matrícula 0002265-9 e 1.201 m³/mês para a matrícula 0002327-2.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 005/2011, desde que não conflitantes com as do presente instrumento.

REF.: Processo nº 949.2013.00160.

Vitória, 28 de Agosto de 2013.

Antonina Sily Vargas Zardo
Diretora de Relações com o Cliente da CESAN
Protocolo 89056

RESUMO DO CONTRATO DE SUBVENÇÃO DE TARIFA AO CONTRATO Nº 009/2013

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.**CONTRATADA:** Centro Social Imaculado Coração de Maria.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de água para consumo e uso higiênico-sanitário e/ou coleta e tratamento de esgoto à ENTIDADE (matrículas 0194198-4 e 0194695-1), conforme descrito na cláusula segunda, e é regulado pelas condições estabelecidas neste instrumento, pela Resolução ARSI 008 de 07/12/

2010, que estabelece as Condições Gerais para a Prestação e Utilização dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário e pela Norma Interna ADM/CM/016/03/09, bem como pelas demais normas dirigidas aos clientes comuns.

REF.: Processo nº 890.2013.00050.

Vitória, 28 de Agosto de 2013.

Antonina Sily Vargas Zardo
Diretora de Relações com o Cliente da CESAN
Protocolo 89057

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 03 DO CONTRATO Nº 500/2010

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.**CONTRATADA:** TRIX ENGENHARIA CIVIL LTDA.

OBJETO: Fica prorrogado o prazo do contrato por 4(quatro) meses, contados de 25/08/2013 a 24/12/2013.

REF.: Processo nº 975-2013-00231

Vitória, 27 de agosto de 2013.

Diretoria de Operação do Interior
Protocolo 89271

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 03 DO CONTRATO Nº 036/2013

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.**CONTRATADA:** POTENS ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**OBJETO:**

Fica acrescida a importância de R\$ 138.397,46 (cento e trinta e oito mil, trezentos e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos), correspondente a 24,70% (vinte e quatro vírgula setenta por cento), sobre o valor inicial contratado.

REF.: Processo nº 975-2013-00247

Vitória, 27 de agosto de 2013.

Diretoria de Operação do Interior
Protocolo 89319

RESUMO DO CONTRATO 188/2013

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, E EVENTUAL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMPRESSORES EM SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO AMBIENTE DO TIPO CENTRAL (SELF CONTAINED) E UNITÁRIO (MINI SPLIT HI WALL) DA CESAN.

CONTRATADA: FRIOSMIL REFRIGERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA - ME.

LOTE 01

VALOR: R\$ 33.803,36 (trinta e três mil, oitocentos e três reais e trinta e seis centavos).

PRazo DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 151/2013.

Protocolo: 102-2013-00090

Serra, 28 de agosto de 2013.

Antonina Sily Vargas Zardo
Diretora de Relações com o Cliente
Protocolo 89400

Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo - IDURB -

Resumo 1º Termo Aditivo

Contrato nº. 004/2012
Processo nº 58515755

Tomada de Preço nº 001/2012

Contratante: IDURB-ES.

CNPJ: 11.147.480/0001-34.

Contratado: ELEVADORES NACIONAL DO BRASIL LTDA EPP
CNPJ: 28.168.052/0001-90

Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato.

Vigência: a vigência do Contrato 004/2012, será prorrogada de 12 (doze) meses para 24 (vinte e quatro) meses, a contar do dia 29/08/2013 a encerrando-se em 29/08/2014.

Data assinatura: 21/08/2013.

Vitória-ES, 27 de Agosto de 2013.

Raquete F. Mageste Lessa
Diretora Presidente do IDURB-ES
Protocolo 89597

Resumo do 4º Aditivo ao Convênio

Convênio nº. 014/2010,
Processo nº 44156014,
Registro AGE nº. 007692,

Concedente: IDURB-ES.
CNPJ: 11.147.480/0001-34.

Conveniente: Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio - ES.

CNPJ: 27.165.562/0001-14.

Objeto: Autorizar a utilização de recurso remanescente do saldo do convênio e prorrogação de prazo de vigência.

Valor R\$: o valor a ser utilizado do saldo do convênio resta estabelecido em R\$ 245.614,08 (duzentos e quarenta e cinco mil seiscentos e quatorze reais e oito centavos).

Vigência: O prazo de vigência do Convênio passará de 40 (quarenta) meses para 46 (quarenta e seis) meses, sendo prorrogado do dia 27/08/2013 ao dia 27/02/2014.

Data da assinatura: 26/08/2013.

Vitória-ES, 27 de agosto de 2013.

Raquel Ferreira Mageste Lessa.
Diretora Presidente
IDURB-ES
Protocolo 89618

Resumo do 2º Aditivo ao Convênio

Convênio nº. 003/2011,
Processo nº 49228102,
Registro AGE nº. 009338,

Concedente: IDURB-ES.

CNPJ: 11.147.480/0001-34.

Conveniente: Prefeitura Municipal de Boa Esperança - ES.

CNPJ: 27.167.436/0001-26.

Objeto: Prorrogação de prazo de vigência.

Vigência: O prazo de vigência do Convênio passará de 20 (vinte) meses para 32 (trinta e dois) meses, sendo prorrogado do dia 27/08/2013 ao dia 27/08/2014.

Data da assinatura: 26/08/2013.

Vitória-ES, 27 de agosto de 2013.

Raquel Ferreira Mageste Lessa.
Diretora Presidente
IDURB-ES
Protocolo 89619

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP -

RESUMO DO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2013
Processo nº 60556390

Dispensa Licitação, Art. 24, XIII, Lei 8.666/93.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP

CONTRATADA: FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, CNPJ nº 33.641.663/0001-44

OBJETO: Prorrogar o prazo do contrato original por um período de 04 (quatro) meses.

Vitória/ES, 14 de agosto de 2013.

Fábio Ney Damasceno
Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas
Protocolo 89257

Resumo de Ordem de Fornecimento nº 029/2013
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 028 / 2012 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2012 - SEGER

Processo: 62670735

CONTRATANTE: Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP

CONTRATADA: GENES COMERCIAL LTDA

OBJETOS: Material de expediente VALOR R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais)

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de Trabalho 26.122.0800.2440.0000 Administração da Unidade, Natureza da Despesa 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, Fonte 0101, Plano Interno 2440FI5099

Vitória, 27 de agosto de 2013.

VALDIR ANTONIO ULIANA
ORDENADOR DE DESPESA
SETOP
Protocolo 89354

Resumo de Ordem de Fornecimento nº 028/2013
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 030 / 2012 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2012 - SEGER

Processo: 62670735

CONTRATANTE: Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP

CONTRATADA: LICITANDO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME

OBJETOS: MATERIAL DE EXPEDIENTE

VALOR R\$ R\$ 80,00 (oitenta reais)

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de Trabalho 26122080024400000 - Administração da Unidade, Natureza da Despesa 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, Fonte 0101, Plano Interno 2440FI5099

Vitória, 27 de agosto de 2013.

VALDIR ANTONIO ULIANA
ORDENADOR DE DESPESA
SETOP
Protocolo 89360

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB -

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2013

Contratante: Ceturb-GV.

Contratado: Vila Soluções Corporativas em Tecnologia da Informação Ltda ME.

Objeto: Prestação de Serviços de Atualização e Manutenção do Software Radar Empresarial - Módulo Fiscal, Lalur, Patrimonial e Contábil.

Modalidade de Contratação: Dispensa de Licitação, amparada pelo Artigo 24, Inciso II c/c §1º da Lei 8.666/93.

Prazo de Vigência: O contrato terá vigência de 15/08/2013 a 14/08/2014, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei.

Valor: Pelos serviços aqui ajustados, a Contratante pagará à Contratada, o valor mensal de R\$ 1.311,00 (hum mil trezentos e onze reais), correspondente ao total anual de R\$ 15.732,00 (quinze mil setecentos e trinta e dois reais).

Gestor do Contrato:

Titular: Ricardo Pitanga Nogueira.

Suplente: Rubem Rodrigues da Costa.

Processo Ceturb-GV nº: 1039/13.

Vitória, 27 de agosto de 2013
LÉO CARLOS CRUZ
Diretor Presidente.

Protocolo 89343

Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 019 - N, DE 22 DE AGOSTO DE 2013.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO

ESPÍRITO SANTO - DER - ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 381 de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 1.º/3/2007, Regulamentada pelo Decreto N.º 1964-R, de 7/11/2007, tendo em vista a Lei Complementar N.º 578 de 7 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado em 11/1/2011, e suas alterações, e

RESOLVE:

DELEGAR ao servidor **EDMAR FRAGA ROCHA** a competência de ordenador de despesa no sistema SIGA, nas atribuições de aprovação das requisições de compra e autorização da modalidade de compra.
Vitória/ES, 22 de agosto 2013.

ENG. TEREZA MARIA SEPULCRI NETTO CASOTTI
Diretora Geral do DER-ES
Protocolo 89248

A DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 381 de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 1.º/3/2007, regulamentada pelo Decreto N.º 1964-R de 07 de novembro de 2007, publicado em 08/11/2007, considerando o que consta na Lei Complementar N.º 578 de 07 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado em 11/01/2011, assinou as seguintes Instruções de Serviço:

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 160 - P, DE 21 DE AGOSTO DE 2013.

Tendo em vista o que consta no processo administrativo n.º **60155388.**

Considerando o disposto na Portaria SEGER/PGE/SECONT Nº 49-R/2010,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para desenvolver as respectivas funções, referente ao **CONTRATO DE EMPREITADA Nº 021/2012**, objetivando a prestação de serviços de reabilitação da Rodovia ES-146, trecho Santa Maria de Araguaia - BR-262 (Posto do Café), no município de Marechal Floriano-ES, com extensão de 10,72 km, sob a jurisdição da Superintendência Regional de Operações I (SRO-1) do DER-ES, retroagindo seus efeitos a partir de 4/12/2012.

Gestor titular: Olívio Marcos Campo Dall'Orto

Gestor substituto: Altamiro Thomaz
Fiscal do Contrato: Fábio Antônio Souza Silva